LEI Nº 1.473/2.001

(Adota a Unidade Padrão Fiscal de Piumhi(UPFP) para cobrança de taxas que menciona; convalida e ratifica a cobrança do mesmo percentual da Taxa de Avaliação de Imóvel Urbano e Rural nas transações e mantém o mesmo valor na cobrança do ISSQN, nas construções civis).

A Câmara Municipal de Piumhi, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

***Art. 1º** - A Unidade Padrão Fiscal de Piumhi (UPFP) é de R$ 64,00 (sessenta e quatro reais).*

***Art. 2º** - As taxas de expediente, cadastro, desmembramento e averbação de imóveis, certidões, atestados e declarações de qualquer natureza serão cobradas no percentual de 5,0%(cinco vírgula zero por cento) da UPFP, dando a cifra de R$3,20(três reais e vinte centavos).*

***Parágrafo Único:** As taxas de cadastro, desmembramento e averbação serão cobradas por imóvel.*

***Art. 3º** - A UPFP será atualizada anualmente de acordo com o INPC., ou outro índice que vier a substituí-lo.*

***Art.4º** - Fica mantida a alíquota de 0,9%(zero vírgula nove por cento) sobre o valor venal do imóvel urbano ou rural, para cobrança da taxa de avaliação nas transações, convalidando para efeito legal todas as cobranças anteriores a este título desde a sua edição.*

***Art. 5º** - Fica mantido o valor de R$ 0,50(cinqüenta centavos) por metro quadrado de construção, na cobrança do ISSQN(Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) com referência a construção civil.*

§ 1º- As construções que atingirem até 70(setenta) metros quadrados ficam isentas da cobrança do ISSQN.

§ 2º- As construções que ultrapassarem a área mencionada no parágrafo 1º ficarão sujeitas ao tributo, contudo para a incidência haverá a dedução de 70(setenta) metros quadrados).

Art. 6º -Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação e rovoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 31 de Janeiro de 2.001.

Otacílio Gonçalves Tomé
Prefeito Municipal